

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL

A **Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 48, do Regulamento do XIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto no âmbito da Terceira Região, aprovado pela Resolução 69, de 12 de janeiro de 2006, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista a r. decisão proferida na 169ª Sessão Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - **Tornar pública** a relação dos candidatos habilitados, segundo a ordem decrescente de nota final, abaixo relacionados:

			Nota de Prova	Nota	
Class	Insc.	Nome	Títulos	Oral	Final
1º	11 0803	MARCIO FERRO CATAPANI	3,75	8,40	7,668
2º	11 2090	FLETCHER EDUARDO PENTEADO	3,00	7,79	6,558
3º	11 0222	MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA	1,25	7,65	6,502
4º	11 0085	LUCIANA JACO BRAGA	1,25	7,25	6,383
5º	11 1572	LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA	0,50	7,68	6,362
6º	11 1462	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	1,50	7,31	6,341
7º	11 2102	RODRIGO OLIVA MONTEIRO	1,25	7,73	6,317
8º	11 0914	LEONARDO JOSE CORREA GUARDA	1,50	7,39	6,281
9º	11 1026	TERCIUS GONDIM MAIA	0,75	6,56	6,274
10º	11 0045	ANITA VILLANI	1,75	7,48	6,232
11º	11 0993	FABIANO LOPES CARRARO	0,75	6,67	6,160
12º	11 0034	ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI	1,00	7,13	6,150
13º	11 0616	JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS	3,25	6,93	6,139
14º	11 0927	MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA0,50	7,10	6,132	
15º	11 0348	MARCIO DE FRANÇA MOREIRA	1,00	7,35	6,073
16º	11 0970	IVANA BARBA PACHECO	2,25	6,07	6,061
17º	11 0417	LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ	0,50	6,27	6,058
18º	11 1450	GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES	1,00	7,06	6,055
19º	11 1155	LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES	1,75	6,96	6,040
20º	11 2055	EDEVALDO DE MEDEIROS	1,00	6,93	6,037
21º	11 0308	FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO	1,75	7,11	6,036
22º	11 0291	FERNANDO DIAS	0,75	6,46	6,034
23º	11 1085	CLAUDIO KITNER	1,25	7,10	6,032
24º	11 0144	SIMONE BEZERRA KARAGULIAN	0,50	6,76	6,021
25º	22 0029	RONALDO JOSÉ DA SILVA	0,50	6,38	6,019
26º	11 1229	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	1,25	6,54	6,014
27º	11 0014	RICARDO LIBERTO RODRIGUES	1,50	7,01	6,012
28º	11 0613	LEONORA RIGO GASPAR	2,00	6,73	6,000

II - **Tornar pública** a relação de cargos vagos existentes de Juiz Federal Substituto na Terceira Região:

- Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso Do Sul: 99 vagas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2006.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO I SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO V SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO PROFERIDO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo nº 2002.02.0003

Interessada: Sílvia Magali Gonçalves Travassos

Assunto: Redução temporária da jornada de trabalho fls.11

“Defiro a prorrogação da redução da jornada de trabalho, nos termos da Ata da Junta Médica (fls.08) e atendidas as demais disposições da Resolução nº 204/2001, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

São Paulo, 18 de dezembro de 2006.”

SEÇÃO III - CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA COGE nº 687, de 15 de dezembro de 2006.

A **DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais em especial o que preceitua o RI do TRF- 3ª Região,no inciso II do art. 23 cc/ inciso II do art. 4º do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região nº 64/05,considerado as ocorrências encontradas nos feitos em processamento perante a 1ª Vara Federal de São José dos Campos determina :

1. Abertura e realização de sindicância contra a ex-Diretora da 1ª Vara Federal de São José dos Campos LEA RODRIGUES DIAS SILVA, RF 1237, bem como em relação a todos os servidores da mesma Vara, visando a apuração de inserção de dados não condizentes com a realidade de processamentos de feitos.

2. Delegar a competência para a realização de tal instrução à e. Desembargadora Federal **CÉCILIA MARCONDES**, Membro efetivo do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do inciso II do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3. Determinar a instauração de Correição Geral Extraordinária de 16 a 18 de abril de 2007.

4. Cumpra-se. Dê-se ciência ao MM. Juiz Federal **GILBERTO RODRIGUES JORDAN**, titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos.

5. Procedam-se às comunicações de praxe quanto à Correição Geral Extraordinária determinada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

DESEMBARGADORA FEDERAL

CORREGEDORA-GERAL-3a REGIÃO

PORTARIA COGE Nº 688, de 18 de dezembro de 2006.

A **DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, primeira parte, do artigo 95 da Constituição da República, do artigo 319 e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do inciso XIX do artigo 8º e inciso IV do artigo 4º, ambos do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região

RESOLVE:

Determinar a abertura, no âmbito da Corregedoria-Geral, de expedientes administrativos, de caráter reservado, referentes ao **vitaliciamento** dos Juizes Federais Substitutos emposados perante este Tribunal, em 10 de junho de 2005, (201ª Sessão Extraordinária Solene), conforme relação abaixo:

RF	NOME	POSSE	EXERCÍCIO
288	MAÍRA FELIPE LOURENÇO	10/06/2005	10/06/2005
289	DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS	10/06/2005	10/06/2005
290	SÍLVIA MELO DA MATTA	10/06/2005	10/06/2005
291	RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA	10/06/2005	10/06/2005
292	PAULO CEZAR NEVES JUNIOR	10/06/2005	10/06/2005
293	JACIMON SANTOS DA SILVA	10/06/2005	10/06/2005
294	MARIA VITÓRIA MAZITELI	10/06/2005	10/06/2005
295	LUIÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES	10/06/2005	10/06/2005
296	RONALD DE CARVALHO FILHO	10/06/2005	10/06/2005
297	ENIO LAÉRCIO CHAPPUIS	10/06/2005	10/06/2005
298	VERIDIANA GRACIA CAMPOS	10/06/2005	10/06/2005
299	DÉCIO GABRIEL GIMENEZ	10/06/2005	10/06/2005
300	ROBERTO POLINI	10/06/2005	10/06/2005
301	GISELE BUENO DA CRUZ	10/06/2005	10/06/2005
302	FERNANDA SOUZA HUTZLER	10/06/2005	10/06/2005
303	CLAUDIA RINALDI FERNANDES	10/06/2005	10/06/2005
304	TANIA LIKA TAKEUCHI	10/06/2005	10/06/2005
305	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA	10/06/2005	10/06/2005
307	RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	10/06/2005	10/06/2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARLI FERREIRA
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA-GERAL-3a REGIÃO

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 16735/2006-SEHU

Ref.: concessão de fração de quintos/décimos da servidora ROSIRIS THOMAZ VARALLO, R.F.Nº 1404

“Tendo em vista a informação retro, defiro a concessão de uma fração de décimos da função FC 04, a partir de 29/9/2006, referente ao período de 01/01/1997 a 28/9/2006, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.624/98 c/c artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, e tendo em vista o decidido nos autos do Processo nº 96.24.0118-CJF/STJ, constituindo a referida fração vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19590/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos da servidora LILIANE LOPES GUEDES DE ALMEIDA - R.F.Nº 1222

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:”

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 23/7/1998, referente ao período de 23/7/1997 a 22/7/1998, sobre a função FC 07, atual CJ-1;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 23/7/1999, referente ao período de 23/7/1998 a 22/7/1999, sobre a função FC 07, atual CJ-1, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19529/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos da servidora CELIA REGINA MARTINS - R.F.Nº 1244

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 29/6/1998, referente ao período de 29/6/1997 a 28/6/1998, sobre a função FC 04;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 29/6/1999, referente ao período de 29/6/1998 a 28/6/1999, sobre a função FC 04, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19516/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos da servidora ELIANE DE CASSIA LOPES - R.F.Nº 1273

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 10/11/1998, referente ao período de 10/11/1997 a 09/11/1998, sobre a função FC 04;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 10/11/1999, referente ao período de 10/11/1998 a 09/11/1999, sobre a função FC 04, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19592/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos do servidor UMBERTO MALAVOLTA JUNIOR - R.F.Nº 1228

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº

2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 24/01/2000, referente ao período de 21/01/1994 a 23/01/2000, sobre a função GRG 6, atual FC 02;

- concessão da 2ª (segunda) fração de quintos, a partir de 23/01/2001, referente ao período de 24/01/2000 a 22/01/2001, sobre a função FC 02, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19591/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos do servidor JOSÉ ERDEI - R.F.Nº 1224

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 13/4/1998, referente ao período de 13/4/1997 a 12/4/1998, sobre a função FC 05;

- concessão da 4ª (quarta) fração de quintos, a partir de 13/4/1999, referente ao período de 13/4/1998 a 12/4/1999, sobre a função FC 04;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 14/4/2000, referente ao período de 13/4/1999 a 13/4/2000, sobre a função FC 04, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19589/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos do servidor JOSÉ ANTONIO FARINAZZO CASAL - R.F.Nº 1218

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 28/6/1998, referente ao período de 28/6/1997 a 27/6/1998, sobre a função FC 02;

- concessão da 4ª (quarta) fração de quintos, a partir de 28/6/1999, referente ao período de 28/6/1998 a 27/6/1999, sobre a função FC 02;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 27/6/2000, referente ao período de 28/6/1999 a 26/6/2000, sobre a função FC 02, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19588/2006-SEHU

Ref.: Concessão de frações de quintos da servidora VANESSA TANAKA DE CARVALHO FREITAS - R.F.Nº 1215

Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, bem como o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 05/12/1998, referente ao período de 05/12/1997 a 04/12/1998, sobre a função FC 04, constituindo a referida fração vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 08521/1996-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos da servidora ROSA MARIA FELIPPE - R.F.Nº 1259

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 16/5/2000, referente ao período de 07/02/1997 a 15/5/2000, sobre a função FC 01;

- concessão da 3ª (terceira) fração de quintos, a partir de 16/5/2001, referente ao período de 16/5/2000 a 15/5/2001, sobre a função FC 01, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19515/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos da servidora ANA MARIA BRAGA - R.F.Nº 1265

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- transformação de uma fração de décimos em uma fração de quintos, a partir de 25/5/1998, referente ao período de 25/5/1997 a 24/5/1998, sobre a função FC 05;

- concessão da 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 25/5/1999, referente ao período de 25/5/1998 a 24/5/1999, sobre a função FC 05, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19512/2006-SEHU

Ref.: Concessão de frações de quintos do servidor JOÃO LUIS DOS SANTOS- R.F.Nº 1257

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, bem como o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

- 3ª (terceira) fração de quintos, a partir de 25/12/1998, referente ao período de 25/12/1997 a 24/12/1998, sobre a função FC 05;

- 4ª (quarta) fração de quintos, a partir de 25/12/1999, referente ao período de 25/12/1998 a 24/12/1999, sobre a função FC 05;

- 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 24/12/2000, referente ao período de 25/12/1999 a 23/12/2000, sobre a função FC 05, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 19530/2006-SEHU

Ref.: Transformação e concessão de frações de quintos/décimos do servidor ESTEVO CELSO DOS SANTOS - R.F.Nº 1247

“Tendo em vista a informação retro, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória

nº 2225-45/2001 e o decidido nos autos do Processo nº 2004164940 do E. CJF/STJ, a transformação de fração de décimos e a concessão de fração de quintos, da seguinte forma:

</